DECRETO  N° 25.198, DE 7 DE JULHO DE 2020.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 25.902, de 12/3/2021](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=34324).

Institui o Grupo de Trabalho Técnico-Científico de enfrentamento à COVID-19, para analisar tendências, validar cenários, realizar projeções e embasar as decisões do Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e revoga o Decreto n° 25.102, de 1° de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1°  Fica instituído o Grupo de Trabalho Técnico-Cientifico de enfrentamento à COVID-19, para analisar tendências, validar cenários, realizar projeções e embasar a tomada de decisão do Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, relativa àpreparação do Sistema de Saúde Estadual e medidas de Distanciamento Social Seletivo.

Art. 2°  O Grupo de Trabalhoterá a seguinte composição:

I - Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA:

a) Vanessa Ezaki; e

~~b) Maria Arlete da Gama Baldez.~~

b) Flávia Serrano Batista; **(Redação dada pelo Decreto nº 25.902, de 12/3/2021)**

II - Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados - SOMAR:

~~a) Kleber Kendy Ihida; e~~

~~b) Uelerson~~~~Oliveira da Silva.~~

a) Caio Henrique Nemeth de Santos; e **(Redação dada pelo Decreto nº 25.902, de 12/3/2021)**

b) Kleber Kendy Ihida; **(Redação dada pelo Decreto nº 25.902, de 12/3/2021)**

III - Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO:

~~a) Leandro Moreira Dill; e~~

~~b) José Afonso Costa Pimentel.~~

 a) Leandro Soares Moreira Dill; e **(Redação dada pelo Decreto nº 25.902, de 12/3/2021)**

b) Juliana Ferreira Bispo; **Redação dada pelo Decreto nº 25.902, de 12/3/2021)**

IV - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN:

~~a) Caio Henrique Nemeth de~~~~Santos; e~~

~~b) Leonardo Czerwinski.~~

a) Ângelo Eduardo Palmezano de Velloso Vianna; e  **(Redação dada pelo Decreto nº 25.902, de 12/3/2021)**

b) Renan De Paula Neves; **(Redação dada pelo Decreto nº 25.902, de 12/3/2021)**

V - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

~~a) Pablo Dias Vieira; e~~

a) Heráclito Souza Ferreira; e **(Redação dada pelo Decreto nº 25.902, de 12/3/2021)**

b) Annelise Soares Campos Lins de Medeiros.

Art. 3°  Os integrantes do Grupo de Trabalhomencionados no art. 2°, exercerão as atividades do grupo cumulativamente com suas atuais funções, sem remuneração adicional etendo como atribuições:

I - apresentar estudos, cenários e projeções que serão utilizados para tomada de decisões no que compete às ações de preparação do sistema de saúde e o distanciamento social seletivo;

II - elaborar minutas de regulamentações;

III - realizar estudos científicos sobre uso de terapias que estão sendo adotadas mundialmente no combate à COVID-19; e

IV - desenvolver osdemais estudos científicos.

Art. 4°  Poderão contribuir com as discussões de revisões dos critérios, metodologias e indicadores, os seguintes Órgãos e Entidades:

I - representantesdo Poder Executivo municipal;

II - representantesdo Poder Legislativo;

III - representantesdo Poder Judiciário;

IV - representantesde Entidades de Classelegalmente instituídas;

V - representantesda Associação Rondoniense de Municípios - AROM;

VI - representantesdos Órgãos de controle e demais Instituiçõesde Estado; e

VII - representantesde Grupos Econômicos.

Parágrafo único.  Para as discussões previstas no **caput**deverá ser encaminhadaà Casa Civil, manifestação expressa com a apresentação de justificativas e fundamentações técnicas, com a indicação do referido representante.

Art. 5°  Fica revogado o Decreto n° 25.102, de 1° de junho de 2020, que “Institui o Grupo de Trabalho Técnico-Científico de enfrentamento à COVID-19, para analisar tendências, validar cenários, realizar projeções e embasar as decisões do Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.”.

Art. 6°  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2020, 132° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador